



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CONTRATO Nº 085/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE PIRATUBA** E A EMPRESA **AÇOMAQ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- ME**, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE DISTRIBUIDOR DE ADUBO ORGÂNICO LÍQUIDO.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governador Jorge Lacerda, nº 133, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Sr. Leandro Joel Borges da Silva, portadora da Cédula de Identidade nº ***954***, SSP/SC e inscrita no CPF-MF sob o nº ***097.319***, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **AÇOMAQ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- ME**, com sede na Av. Brasil, 949, Bairro Centro, Saudades, SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.880.483/0001-66, neste ato representada pelo seu Administrador, Sr. Pedrinho Gerhardt, portador da Cédula de Identidade RG nº ***161*** e inscrito no CPF-MF sob o nº ***509***, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo Licitatório nº 83/2022, modalidade Pregão Eletrônico nº. 49/2022, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o bem com as seguintes especificações:

Item	Especificação	Unid.	Marca	Preço Total
1	<p>Distribuidor de Adubo Orgânico Líquido, novo, a ser instalado sobre chassi de Caminhão, novo, zero km, conforme especificações técnicas:</p> <ul style="list-style-type: none">• Capacidade Total: 10.000 litros;• Bomba à vácuo e pressão anel líquido, com capacidade mínima de 12 m³/min. vazão de ar;• Vácuo de 700mm/hg, pressão de 1kg/cm2;• Fabricação em chapa metálica de aço carbono com 4,75mm de espessura (3/16") cilíndrico, com cintas de reforço externas em viga U 3" e quebra-ondas internos equidistantes;• Tampos toriféricos para suporte à vácuo;• Tampa trazeira de abertura total com dobradiça superior e travamento através de porca com vedação por borrachas nitrílicas oca;• Tampa superior com no mínimo 200mm, para abastecimento manual, travamento através de porca com vedação por borrachas nitrílicas oca;• Escada lateral para acesso superior;• Sapata longitudinal em chapa ¼";• Reservatório de água para alimentação da bomba, com capacidade 600lt;	UN	AÇOMAQ	134.700,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

	<ul style="list-style-type: none">• Tanque depurador externo com visor de nível e registro de esgotamento de 1 ¼;• Válvula de segurança em esfera de borracha 4" contra entrada de dejetos no sistema;• 2 visores de nível em vidro temperado com fácil sistema de limpeza;• Suporte para mangueiras;• Biqueira traseira contra corrimento de dejetos;• Tomada de força aquoplada a saída do câmbio do veículo com acionamento eletropneumático;• Cardã veicular, suporte (mesa) para bomba; Polias e correias e conexões galvanizadas;• Manovacuometro para aferições do vácuo;• Grampos para fixação do equipamento e mangueiras de ligação do sistema; 2 (duas) válvulas de gaveta com diâmetro nominal 4" para carga e descarga, sendo a descarga com acionamento pneumático de dentro da cabine com engate rápido para mangote;• Mangueira de Sucção 4" com 8mt comprimento com engate rápido;• Mangueira de descarregamento para limpeza de 2" com 12mt comprimento;• 1 (uma) Caixa de ferramenta Lateral do Tanque, om travamento através de chave;• Protetor de correias;• Válvula de alívio e segurança instalada para pressão de abertura de 1kgf/cm².• Leque aspersor de 4";• Canhão Lateral;• Para-choque traseiro retrátil homologado;• Para-barros;• Protetor lateral conforme norma Detran;• Faixas reflexivas para veículo;• Lanternas Laterais;• Certificado de qualidade de soldadores conforme ASME-IX;• Pintura;• Tratamento interno e externo, material em banho químico;• Interno jateamento com granalha ao metal "quase branco";			
--	--	--	--	--



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

<ul style="list-style-type: none">• Revestimento anticorrosivo com duas demãos em epóxi-betuminoso.• Externo, fundo anticorrosivo em epóxi;• Acabamento em P.U na cor indicada.• O Município será responsável pela entrega do Caminhão junto a empresa vencedora num raio máximo de 300 km da sede do Município, distância superior será de responsabilidade da contratada o transporte, retirando o mesmo junto a garagem de máquinas do Município, não autorizado o deslocamento rodando. <p>O tanque será instalado em Caminhão Iveco Tector modelo 17-280(4/2), com comprimento total de 9.267mt, por esta razão, a montagem e adaptação do tanque sobre o chassi do caminhão será responsabilidade da empresa</p>			
---	--	--	--

1.1.1. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Eletrônico nº. 49/2022, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 – O bem objeto deste instrumento deverá ser entregue no prazo máximo de **90 (noventa)** dias consecutivos, da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento, na Sede Prefeitura Municipal, localizada na Governador Jorge Lacerda, 133, Centro, neste Município, Centro, neste Município, de segunda à sexta-feira, das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h.

2.1.1 – O bem **deverá ser entregue em condições de funcionamento**. Ademais, **não será admitido em hipótese alguma** o fornecimento de bem com componentes usados ou reconicionados e/ou que não atendam as especificações mínimas previstas, situação em que a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas na Cláusula Décima do Futuro Contrato.

2.2 – Imediatamente após a entrega do bem, objeto desta licitação, os mesmos serão devidamente inspecionados pela Comissão de Recebimento de Bens do Município de Piratuba. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos bens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades constantes da **Cláusula Décima** do respectivo **Contrato** (minuta constante do **Anexo “C”**).

2.3 – O objeto desta licitação deverá ser recebido definitivamente mediante emissão, pela Comissão de Recebimento de Bens do Município de Piratuba, de Termo de Recebimento Definitivo de Bens, nos termos do art. 73, inc. II, “b” da Lei nº 8.666/93, desde que os bens fornecidos tenham sido regularmente aprovados.

2.4 – A licitante vencedora deverá efetuar treinamento sobre a operação do bem, em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data de recebimento definitivo do bem, aos servidores indicados pelo Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo fornecimento do bem previsto na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CONTRATADA o valor total de R\$ 134.700,00 (cento e trinta e quatro mil e setecentos reais).

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O Município efetuará o pagamento do objeto desta licitação no prazo de até 20 (vinte) dias após a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo de Bens citado no item 2.3, mediante a apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), por parte da(s) contratada(s).

5.2 – As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão às seguintes dotações previstas na Lei Orçamentária para o Exercício de 2022:

Cód. Red.	Und. Orç.	Código Dotação	Descrição
39	09.001	1.018.4.4.90.00.00.00 0.3.79.1321	Modernização Das Ações Agropecuária
39	09.001	1.018.4.4.90.00.00.00 0.3.00.0000	Modernização Das Ações Agropecuária

5.3 – O pagamento será efetuado mediante depósito bancário, em conta corrente de titularidade da contratada.

5.4 – Deverá vir impresso na Nota Fiscal o nº do Contrato de Repasse, o nome do Convênio/Emenda, subpena de devolução da mesma.

5.5 - Estará sujeito ao credor, a cobrança de eventuais despesas bancárias sobre os pagamentos (taxa bancária sobre DOC/TED/OP/OUTROS), descontando o valor correspondente da parcela a ser paga.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA

6.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia **on site** (isto é, no local onde estiverem operando o bem por ela fornecidos) de, no mínimo, **12 (doze) meses consecutivos** contados a partir da data de Recebimento Definitivo a que se refere o **item 2.3 da Cláusula Segunda**. Durante o período de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a efetuar, às suas custas, as alterações, substituições e reparos de todo e qualquer bem que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como falha ou imperfeição constatada em suas características de operação. Quando o período de garantia estabelecido pelo fabricante do produto for superior ao acima mencionado, o ofertado pelo fabricante prevalecerá.

6.1.1. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos e despesas inerentes à prestação do serviço de garantia acima citado, tais como deslocamentos, alimentação, hospedagem, fretes, etc.

6.2. As revisões periódicas com indicação no manual do fabricante deverão ser executadas na garagem de máquina do município, com agendamento, sem ônus para o município de deslocamento e mão de obra.

6.3. Além da obrigação de prestação de garantia, a CONTRATADA também se obriga a respeitar o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, contados da data de cada chamado, para o comparecimento ao Município de Piratuba para a execução da assistência técnica e o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para solucionar o problema, contado a partir da data de comparecimento. Se a distância entre a sede da CONTRATADA e a cidade de Piratuba impossibilitar a prestação da assistência técnica dentro do prazo anteriormente fixado, a CONTRATADA **deverá obrigatoriamente subcontratar** empresa com capacidade técnica para executar tal assistência, cuja sede deverá estar dentro de um raio de localização que viabilize o atendimento no prazo ora exigido.

6.3.1. Na hipótese de subcontratar a assistência técnica para a prestação da garantia, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE cópia autenticada ou via original do pertinente instrumento particular de contrato firmado entre ela (CONTRATADA) e a empresa terceirizada (com



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

firmas devidamente reconhecidas em cartório), sob pena de rescisão unilateral do presente Termo Contratual, sem prejuízo das sanções dispostas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3.2. Caso descumpra o prazo a que se refere o **item 6.2** desta Cláusula, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Cláusula Décima, sendo que, no caso de multa, seu valor corresponderá a 2% (dois por cento) do valor total do bem inoperante pela falta de reparo, **por dia de atraso**.

6.3.3. Caso o problema não seja corrigido no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos a contar do recebimento do chamado técnico, o Contrato poderá ser considerado rescindido, cabendo a CONTRATADA a devolução do valor total pago pelo Município pelo bem que será devolvido, cabendo ainda à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização por parte da CONTRATANTE será exercida através da Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas de imediato, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

7.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

8.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES

9.1. Os preços ora contratados não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato sujeita-se a CONTRATADA à penalidade de:

10.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

10.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, bem como pelo atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 7, da Lei 10.520/02, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) bem(ns) de não



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

entregue(s), acrescidas da rescisão unilateral deste Instrumento.

10.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exige a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, SC, 20 de setembro de 2022.

PEDRINHO GERHARDT
Administrador
CONTRATADA

LEANDRO JOEL BORGES DA SILVA
Secretário Municipal de Agricultura e Meio
Ambiente
CONTRATANTE

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF: